

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3229 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002

De autoria do Vereador Archibaldo Brasil Martínez de Camargo

Dispõe sobre a campanha educativa permanente em locais de diversões públicas, visando o combate ao uso de drogas no município de Bebedouro e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os promotores de eventos de diversões públicas, tais como shows ao ar livre ou em ambientes fechados, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão espaços de tempo em seus respectivos eventos, em prol de mensagens relativas ao combate e à prevenção ao uso de drogas.

§ 1º - O tempo a ser utilizado, na forma do caput deste artigo, é de, no mínimo, trinta segundos a cada duas horas de evento.

§ 2º - A campanha poderá ser realizada através de telões, mensagens gravadas ou som com uso de equipamentos audiovisuais, ou ainda inseridas em faixas ou banners, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do setor competente, a fiscalização do correto cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de novembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de novembro de 2002

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete